



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	5
Atos do Controlador Geral do Município.....	5
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	5
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	5
Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.....	6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 005 - Sexta - feira, 07 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1642, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“MODIFICA O ART. 78 DA LEI Nº 596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 78 da Lei nº 596, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVIQUEIMADOS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto em lei e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, conforme regulamentação do Ministério da Fazenda;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos na regulamentação específica;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c";

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do *caput*, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual de 3,0% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 4º.

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do *caput*, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o *caput*, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 005 - Sexta - feira, 07 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 3

inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no *caput*, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º - Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do *caput*, considerados sem os acréscimos de que trata o § 2º.

§ 2º - Fica autorizado que a Taxa de Administração prevista no inciso II do *caput*, desde que financiada na forma do inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando alterada para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o *caput* do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão – RPPS.

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 005 - Sexta - feira, 07 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 4

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º - O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do *caput*, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º - Não serão considerados, para fins do inciso V do *caput*, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do *caput*, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 8º - A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 9º - A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto na regulamentação específica do Ministério da Fazenda.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 78 da Lei nº 596, de 26 de dezembro de 2002.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 022/GAP/22. EXONERAR a pedido a servidora **ISIS BORGES MENEZES**, matrícula 14617/01, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 023/GAP/22. EXONERAR a servidora **ERICA PEREIRA DE REZENDE**, matrícula 14232/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 024/GAP/22. EXONERAR a servidora **CYNTHIA TITONEL BASTOS**, matrícula 6683/41, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 025/GAP/22. EXONERAR o servidor **LUIZ ALAN COSTA DE ANDRADE**, matrícula 14357/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, da Secretaria Municipal de Obras - **SEMOB**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 026/GAP/22. NOMEAR **ERICA PEREIRA DE REZENDE**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 027/GAP/22. NOMEAR **CYNTHIA TITONEL BASTOS**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 028/GAP/22. NOMEAR **INGRID LUZIÊ MUNIZ DOS SANTOS**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania- **SEMDEHPROC**, a contar de 07/01/2022.

PORTARIA Nº 029/GAP/22. NOMEAR **NICOLE DA SILVA DIAS**, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, na Secretaria Municipal de Obras - **SEMOB**, a contar de 08/01/2022.

PORTARIA Nº 030/GAP/22. DESIGNAR a servidora **CYNTHIA TITONEL BASTOS**, matrícula 6683/41, Assessor Técnico, Símbolo CC2, **SEMAD**, para responder interinamente pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 07/01/2022, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 005 - Sexta - feira, 07 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 5

Despachos do Prefeito

ERRATA: Publicado no DOQ 003/22 de 05 de janeiro de 2022 página 2.

Onde se Lê: Processo: 20694/2021/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN às fls. 38/42, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 43/45, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de renovação de isenção de Tributos requerido pela Sociedade Empresarial **MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, Inscrições Mobiliária nº 8930098 e Imobiliária 0078773, empresa instalada no Distrito Industrial de Queimados, na forma do art. 2, §5º da LC nº 082/17, combinado com o §4º do art. 200 do CTM. Ressalto que a isenção se dará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2022, na forma do art. 2º, §5º da LC nº 082/17. Em tempo, uma vez que o contribuinte já requereu além do exercício de 2021, sob a égide da LC 748/05, também o exercício de 2022, sob a égide da LC nº: 082/17, este deverá comparecer, no período do segundo semestre de 2022, na forma do calendário fiscal que será publicado até o final do exercício de 2022, a fim de renovar o benefício para o exercício seguinte.

Leia-se: Processo: 20694/2021/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN às fls. 38/42, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 43/45, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de renovação de isenção de Tributos requerido pela Sociedade Empresarial **MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, Inscrições Mobiliária nº 8930098 e Imobiliária 0078773, empresa instalada no Distrito Industrial de Queimados, na forma do art. 2, §5º da LC nº 082/17, combinado com o §4º do art. 200 do CTM. Ressalto que a isenção se dará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do exercício de 2022, na forma do art. 2º, §5º da LC nº 082/17. Em tempo, **DEFIRO** uma vez que o contribuinte já requereu além do exercício de 2021, sob a égide da LC 748/05, também o exercício de 2022, sob a égide da LC nº: 082/17, este deverá comparecer, no período do segundo semestre de 2022, na forma do calendário fiscal que será publicado até o final do exercício de 2022, a fim de renovar o benefício para o exercício seguinte.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 5226/2021/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO – MAT. 14231/01, através do processo n.º 3749/2021/05, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Processo: 5221/2021/27. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JOSÉ OTÁVIO INOCÊNCIO INÁCIO – MAT. 14364/01, através do processo n.º 3402/2021/27, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 5201/2021/27. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor RAPHAEL DE OLIVEIRA MELLO DA SILVA – MAT. 14363/01, através do processo n.º 3863/2021/27, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral
Matr. 14.729/01

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Processo: 22494/2020/32. Requerente: PRONTO IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA

Com base na manifestação do Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, à fl. 22, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de Vistoria de Estabelecimento para a Inscrição Mobiliária nº 8936574, em nome da empresa **PRONTO IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA**, para o exercício de 2021, com fulcro no art. 300-A da Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário no Município de Queimados - CTMQ.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 13/1447/2021 . Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/1131/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apresentada pela servidora TANIA OLIVEIRA FERREIRA ALVES, Matrícula nº 8774/23.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 005 - Sexta - feira, 07 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 6

Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 001/SEMEL/2022.

O Secretário Municipal de esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a Indicação Legislativa nº 570/21, formulada pelo Vereador João Pedro Lemos, através do processo nº 3898/2021/01, cujo teor diz respeito ao fechamento da Rua Albino Maia, número 11 – QD: L até o Lote 12 – Bairro: Jardim da Fonte – Queimados, aos **sábados, domingos e feriados das 07:00 às 18:00 horas**, transformando a referida rua nos dias e horários indicados em área de lazer.

CONSIDERANDO que o processo atendeu plenamente as normas para transformação de rua em área de lazer, especificada na PORTARIA Nº01/SEMEL/2003, publicada no B.O.Q. de 24 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO parecer favorável do Departamento de Trânsito - SEMUTTRAN.

CONSIDERANDO também que, compete ao poder público incentivar e apoiar as atividades comunitárias, sociais, esportivas, de lazer e outras, com o objetivo de gerar entretenimento e promover o bem-estar social dos munícipes.

RESOLVE:

Fechar a Rua Albino Maia, do número 11 – QD: L até o Lote 12 – Bairro: Jardim da Fonte – Queimados, aos **sábados, domingos e feriados das 07:00 às 18:00 horas**, transformando a referida rua nos dias e horários indicados em área de lazer para promover o bem-estar social dos munícipes.

JOAMILTON ORNELAS F. PEREIRA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer